



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº. : 11065.005715/2003-71
Recurso nº. : 145.518 – EX OFFICIO, VOLUNTÁRIO e EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Matéria : IRPF - Ex(s):1999 a 2001
Embargante : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL em NOVO HAMBURGO - RS
Embargada : SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessada : ANADIR ZUCOLOTTO
Sessão de : 20 DE SETEMBRO DE 2006
Acórdão nº. : 106-15.805

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Acolhe-se os embargos de declaração quando houver contradição entre a decisão e os fundamentos, retificam-se o que estiver em desacordo com as normas processuais e ratifica-se o que estiver de acordo.

Embargos acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos de declaração interpostos pela DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NOVO HAMBURGO – RS.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos de Declaração para RERRATIFICAR o Acórdão nº 106-15.059, de 09/11/2005, sem alteração de resultado, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

JOSE RIBAMAR BARROS PENHA
PRESIDENTE

LUIZ ANTONIO DE PAULA
RELATOR

FORMALIZADO EM

24 OUT 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, GONÇALO BONET ALLAGE, JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI, ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA, ROBERTA DE AZEREDO FERRERA PAGETTI e ANTÔNIO AUGUSTO SILVA PEREIRA DE CARVALHO (suplente convocado).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº : 11065.005715/2003-71
Acórdão nº : 106-15.805

Recurso nº. : 145.518 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Embargante : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL em NOVO HAMBURGO - RS
Interessada : ANADIR ZUCOLOTTO

RELATÓRIO e VOTO

Conselheiro LUIZ ANTONIO DE PAULA, Relator

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM NOVO HAMBURGO – RS contra o Acórdão nº 106-15.059, prolatado por esta Câmara na sessão de 09 de novembro de 2005, fls. 3447-3474.

A Embargante, com fulcro no art. 28 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, interpôs os Embargos de Declaração, fl. 3479, tendo em vista inexatidão material constatada, nos seguintes termos: “ no Voto (fl. 3456) no item (ii) consta outra DRJ recorrida”.

À fl. 3480, nos termos do Despacho nº 106-102/2006, datado de 21 de agosto de 2006, o Senhor Presidente da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, encaminhou-me os presentes autos para pronunciamento.

E, à fl. 3481, manifestei propondo o acolhimento dos Embargos de Declaração apresentados, uma vez que atendidos os requisitos previstos no art. 28 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, face à apontada inexatidão material, propondo a inclusão na pauta de julgamento.

Da leitura do referido voto, verifica-se à fl. 3456, item (ii) que consta erroneamente como DRJ recorrida a DRJ em Santa Maria-RS.

Desta forma, deve ser corrigido o voto para excluir a DRJ em Santa Maria e incluir em seu lugar a DRJ em Porto Alegre-RS.

Do exposto, voto no sentido de ACOLHER os embargos apresentados pela Delegada da Receita Federal em Novo Hamburgo-RS para RERRATIFICAR a



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº : 11065.005715/2003-71
Acórdão nº : 106-15.805

decisão do Acórdão nº 106-15.059, de 09/11/2005, sem alteração do resultado do julgamento.

Sala das Sessões - DF, em 20 de setembro de 2006.

Paula
LUIZ ANTONIO DE PAULA

A stylized, handwritten signature in black ink, consisting of a vertical line with a loop at the top and a horizontal stroke at the bottom.